



SES
Fls _____
Rub _____

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Compete a CONTRATADA:

- 6.1. Otimizar a gestão com vistas na qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATANTE;
- 6.2. Prestar o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.3. Entregar o produto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade, com Certificado de Calibração ACREDITADO RBC com selo INMETRO, conforme os requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, e anexos;
- 6.4. A falta do fornecimento do produto, incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto da LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.5. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 6.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato;
- 6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 6.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 6.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 6.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

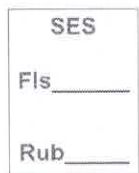
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

VINICIUS ZANAO
DE OLIVEIRA:
06063871101

Digitally signed by VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA
DN: cn=VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA, o=Secretaria de Aquisições e Contratos, ou=SESA, ou=MT, ou=BR
c=BR, email=vinicius.zanao@ses.mt.gov.br
Reason: I am the issuer of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.07.01 16:50:16-0500
PDF-Edit Version: 11.2.0





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.2. Designar, gestor e fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 7.3. Fornecer ao contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução das atividades deste Contrato.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.5. Zelar para que seja entregue com perfeição e garantia, e que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na entrega do produto conforme contrato.
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados, por meio de Portaria, os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado por meio de Portaria, publicada no DOE.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano;
- 8.4.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das obrigações dispostas na Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

a) Programa: 036

**VINICIUS
ZANAO DE
OLIVEIRA:**

Digitaly signed by VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA.9069371101
DN: cn=BR, o=CNPJ-Brasil, ou=Secretaria de Renda Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eGPF AL, cn=VINE BRANCO, ou=37743, serial=13, email=vinebranco, cn=VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA.9069371101 Reason: I am the author of this document Location: my signing location here Date: 2022.07.08 16:05:31+00'

Página 4 de 11

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- b) Projeto Atividade: 2007
- c) Natureza da despesa: 44.90.52
- d) Fonte de Recurso: 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- 10.2.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - e) Descrição do Produto;
 - f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Exclusivamente “Banco do Brasil”;
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 10.3.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 10.4.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 10.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.7.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

VINICIUS
ZANAO DE
OLIVEIRA
06063871101

Digitally signed by VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA, DN: cn=VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA, o=SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO, ou=SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO, email=VINICIUS.ZANAO@SEF.MT.GOV.BR, c=BR

Página 5 de 11





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 10.8.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.9.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 10.10.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 10.11.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 10.12.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 10.13.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 10.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.15.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo responsável, e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 10.16.** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 10.17.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 10.18.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 10.19.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

10.21. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

10.22. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10.23. DO REAJUSTE

10.23.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

10.23.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento; I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.23.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.23.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.23.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;
- 11.4.** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 11.5.** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6.** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Deixar de realizar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não manter a proposta.
- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas do subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;
 - b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

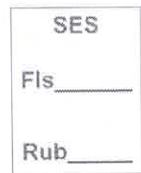
NICIUS ZANAO
DE OLIVEIRA:
06063871101

Assinado eletronicamente por:
NÍCIUS ZANAO DE OLIVEIRA
CPF: 016.745.130-01
Assinado eletronicamente por:
NÍCIUS ZANAO DE OLIVEIRA
CPF: 016.745.130-01

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 8 de 11





CONFERIDO
SUC



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2. **A CONTRATADA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- 13.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 13.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 13.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 13.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.3. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e de acordo com o interesse da Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NICIUS ZANAO
DE OLIVEIRA:
06063871101

I signed by VINICIUS ZANAO DE
06063871101
DIR. SUPERINTENDENTE de Aquisições e Contratos do
a. Federal do Brasil - RFB, OJ nº 198/2015
JULIEN BRANCO: 043771312000113
Superintendente, OJ nº 198/2015
06063871101
I am the author of this document.
no. of the signed copies: 1
1222.07.01.16.00.48-04.00
PDF-LABOR version: 1.1.2.0

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 10 de 11





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA:
06063871101
VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA
Jvr Comercio E Serviços De Informática Ltda

Digitally signed by VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA
06063871101
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=REB, ou=REB e-CPF A1, ou=EM BRANCO
OU=3724312200113, OU=IdocentMecis, CN=VINICIUS
ZANAO DE OLIVEIRA,06063871101
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.07.08 10:09:13-0400
Foxit PDF Editor Version: 11.2.0

Testemunhas:


Leandro Dourado Torres
Matricula: 307731


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

